



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1238/2005

“Modifica o Artigo 2º da Lei 1007/98.”

O povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Modifica o Art.2º da Lei 1007/98 de 04/09/1998, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art 2º - A Declaração de Utilidade Pública, dependerá também da apresentação de cópia da seguinte documentação:
I-Estatuto da Entidade;
II-Ata que elegeu e empossou a atual diretoria;
III-CNPJ.”*

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 28 de setembro de 2005.


Nilo Sérgio Dostes Luz
Prefeito Municipal